



Ofício GAB. Nº 110/2022

Tejuçuoca/CE, 18 de agosto de 2022.

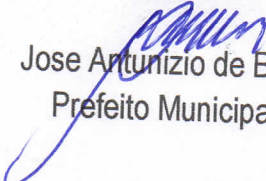
Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

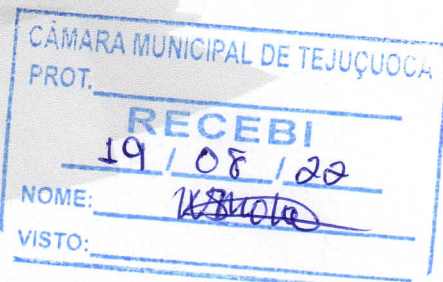
Excelentíssimo Senhor,

O MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor JOSÉ ANTUNIZIO DE BRITO, vem mui respeitosamente à presença de Vossa excelência encaminhar a esta augusta casa legislativa, o incluso projeto de lei municipal que **"PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 24/2022"**.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal





MENSAGEM Nº 19/2022.

URGENTE URGENTÍSSIMO

TEJUÇUOCA, 18 DE AGOSTO DE 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Adriano Bezerra
Presidente da Câmara Municipal de Tejuçuoca

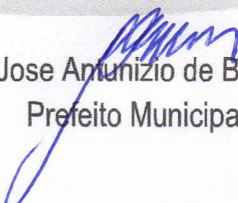
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Tejuçuoca.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **“PRORROGA O PRAZO DE ADESÃO AO REFIS MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LEI Nº 24/2022”**.

O projeto tem por finalidade prorrogar o prazo de adesão ao REFIS municipal, oportunizando aos munícipes a regularização dos débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2021.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


Jose Antunizio de Brito
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19/2022, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**Prorroga o prazo de adesão ao REFIS municipal
instituído pela Lei nº 24/2022.**

O Prefeito Municipal do Tejuçuoca, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

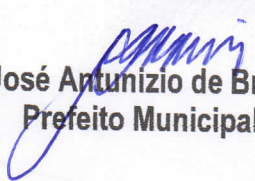
Art. 1º O parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 24/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal de TEJUÇUOCA – REFIS MUNICIPAL 2022, será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogado uma única vez mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Tejuçuoca -CE,
Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2022.


José Antunizio de Brito
Prefeito Municipal